

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### DECRETO Nº 26/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

#### “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA CONTER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIROS, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 61, IX da Lei Orgânica do Município de Ferreiros, resolve:

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Ferreiros, bem como o aumento no número de mortes.

CONSIDERANDO a elevação da taxa de ocupação dos leitos de hospital;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, que renovou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Ferreiros, respectivamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

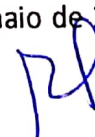
CONSIDERANDO que para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Município de Ferreiros, observado a partir do mês de abril/2021, com significativo aumento no início de maio e um número preocupante de óbitos.

CONSIDERANDO o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus, se faz necessária a adoção de medidas mais duras para contenção desse cenário.

#### DECRETA:

Art.º 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a circulação, permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 21:00h às 05h, de 19 de maio até 31 de maio de 2021, salvo pelos motivos abaixo elencados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

I Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

II Para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais;

§ 1º Durante o período de restrição noturna ficam autorizados os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, bem como os servidores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, além dos que executam funções/atividades em turnos ininterruptos e/ou intermitentes;

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar, deverão encerrar suas atividades com até 30(trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo e exceções, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º Durante o período de restrição noturna ficam suspensas das 20:30 até 5:00 horas, a circulação de veículos das cooperativas de transporte alternativo, transporte de moto taxis e táxi dentro do Município de Ferreiros.

Art. 3º Durante o período de 19 de maio a 31 de maio de 2021 ficam suspensos eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como shows musicais, paredões e similares, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos, em logradouros públicos ou privados, festas particulares em residências e áreas de lazer, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins.

I- Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas em todo o território Municipal.

II- Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em praças públicas.

Art. 4º Ficam suspensas durante o período contido no presente decreto as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas no território municipal, inclusive as escolas estaduais.

Art. 5º Fica permitido a abertura de supermercados, mercados, mercadinhos, casas de ração, padarias, frigoríficos, das 7:30 às 18 horas de segunda a sábado, sendo proibido funcionar aos domingos.

Art. 6º Poderão funcionar normalmente, clínicas, farmácias, consultórios, posto de gasolina, clínicas veterinárias.

Art. 7º No período de 19 de maio a 31 de maio de 2021 o comércio em geral fica autorizado a funcionar observando as seguintes regras:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

- I- Horário de funcionamento de segunda à sexta das 7:30 às 18h. Com 30% da capacidade, e em todos os casos até 30 pessoas.
- II- Nos sábados o horário de funcionamento do comércio não essencial será até 12h.
- III- No domingo não será permitido a abertura de nenhum comércio não essencial.
- IV- De segunda a sexta, bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar das 7:30 às 18h, podendo funcionar em delivery nos demais horários. Nos sábados e domingos os bares, lanchonetes e restaurantes só poderão atender através de delivery.
- V- Academias de musculação e ginástica poderão funcionar das 5h às 18h de segunda a sexta, observado o limite de 30% da capacidade, sendo proibido o compartilhamento simultâneo de aparelhos.

Art. 8ª Templos e igrejas poderão celebrar seus cultos de forma presencial das 5h às 19h, observado o limite de 30% da capacidade, e com distanciamento dos fieis.

Art.9ª As feiras livres poderão funcionar nos dias habituais, devendo os feirantes respeitarem as regras sanitárias de distanciamento, uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% nos bancos.

Art.10º A Prefeitura Municipal manterá a prestação de todos os serviços essenciais ligados à limpeza, coleta e iluminação pública, saúde, trânsito, segurança e assistência social dentre outros, mantendo inclusive o funcionamento da central de vacinas para atendimento do calendário de vacinação contra o novo coronavírus.

§1 Fica suspenso o atendimento ao público externo nas repartições públicas e autarquia municipal pelo período contido nesse decreto, salvo casos de urgência ou plenamente justificáveis.

Art. 11º Fica proibido a circulação de pessoas sem máscaras nas vias públicas do Município de Ferreiros, e aglomerações em quaisquer situação, sendo considerado aglomeração a reunião de 05(cinco) ou mais pessoas.

Art. 12°. Além das equipes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Ferreiros, a guarda municipal a Polícia Militar de Pernambuco e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias à fiscalização e cumprimento do presente decreto.

Art. 13º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 5.000(cinco mil) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$100,00 (cem reais) para pessoas físicas;

IV – multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil) para pessoas que estejam infectadas, e sejam flagradas transitando injustificadamente pelo Município.

V - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI- cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente.

Art. 14ª Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 15ª Este Decreto entrará em vigor em 19 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, 18 de maio de 2021.



**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Ferreiros